

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Portarias	03
Licitações	04
Contratos	04
Outros Atos	04

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 029/2021, de 25 de março de 2021.

Cod357578

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exigência do Núcleo Regional de Educação da necessidade de servidor exercer a função de Secretária Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente;

CONSIDERANDO que não existe nos quadros de servidores públicos municipais cargo de Secretário Escolar;

CONSIDERANDO que é urgente a designação de servidor público para exercer a função de Secretário Escolar naquela Unidade Municipal, especialmente para a o início dos trabalhos do Ano Letivo Escolar;

CONSIDERANDO que o art. 73, da Seção V, do Regimento Interno do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, prever que o Diretor do Departamento Municipal de Educação deve indicar o Servidor Público Técnico Administrativo para exercer a função de Secretária Escolar;

RESOLVE em caráter temporário para atender excepcional interesse público e aos princípios da economicidade, da moralidade, da legalidade, impessoalidade e publicidade:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal LAYS GONÇALVES QUEIROS, lotada no cargo de Agente Administrativo, para exercer a FUNÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente.

Art. 2.º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento;

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Gabinete da Prefeita, Sede do Paço Municipal, em 25 de março de 2021.


Lucimar de Souza Moraes
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete, data supra.


Andréa Aparecida Ferreira
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 032, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: CONSTITUI OS MEMBROS DO Conselho Municipal De meio ambiente e turismo – COMMATUR, criado PELA Lei N.º 836, de 17 de julho de 2018, E da outras PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

DECRETA:

Artigo 1º– Fica constituído e nomeados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMMATUR, criado pela Lei Municipal N.º 836, de 17 de julho de 2018, ficando assim constituído:

I – Representantes da Departamento de Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Titular: Sergio Luiz de Oliveira
Suplente: Lindalra Freire da Silva Gomes

II – Representantes da Departamento de Cultura, Esporte e Turismo
Titular: Diogo Cavalcante de Souza
Suplente: Cleide Antonio da Silva

III – Representantes do Poder Executivo
Titular: Gregório Ferreira Silva
Suplente: Andrea Aparecida Ferreira

IV – Representantes da Associação de Pescadores
Titular: Alex Sandro Santana da Silva
Suplente: Angelita de Cassia Martos Pallares Araujo

V – Representantes da Associação de Trabalhadores Rurais
Titular: Valdomiro Pereira dos Santos
Suplente: Francisco Luiz de Oliveira

VI – Representantes da Associação de Catadores de Recicláveis
Titular: Marcio André de Lima
Suplente: Henio Esplendor

VI – Representantes da Associação de Catadores de Recicláveis

Titular: Marcio André de Lima
Suplente: Henio Esplendor

VII – Representante do Poder Legislativo

Titular: Luiz Octavio Queiroz
Suplente: Adagoberto Martins de Castro

VIII – Representantes de Entidades Religiosas

Titular: João Roberto Alves
Suplente: Ronaldo de Oliveira

Artigo 2º–O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMMATUR elegerá a diretoria executiva na primeira reunião após publicação deste decreto, atendendo aos dispostos no regimento interno do conselho.

Artigo 3º–O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMMATUR é dois anos.

Artigo 4º–As funções dos membros do Conselho são consideradas atividades de relevante interesse social e não será remunerada.

Artigo 5º - Ficam revogada as disposições em contrário.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Olinda, PR, 30 de Março de 2021.


LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 033/2021.

Cod357579

Decreta ponto facultativo e suspende o expediente no dia 1º de abril de 2021 nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando que o próximo dia 1º de abril é comumente conhecido como “quinta-feira santa”, já que antecede os feriados da semana santa;

Considerando que de acordo com a religião católica, a “quinta-feira santa” marca o fim da Quaresma e o início do Tríduo Pascal na celebração que relembra a última ceia de Jesus Cristo com os doze Apóstolos;

Considerando que o próximo dia 2 de abril é feriado nacional da “sexta-feira da paixão”;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo e suspenso o expediente e o atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 1º de Abril de 2021 (quinta-feira).

Art. 2º Os Departamentos Municipais cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, deverão funcionar em regime de plantão no dia especificado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda, 30 de março de 2021.


LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Cod357581

DECRETO Nº 034, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da Infecção Humana pelo COVID-19 e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificação dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO, o término do decreto estadual Nº 7.122 do Governo do Estado do Paraná publicado em 16 de março de 2021, que dispõe sobre novas medidas de enfrentamento a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o quadro epidemiológico municipal que se encontra em curva decrescente para casos positivos de COVID-19 com apenas 03 casos ativos;

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido entre os dias 02 de abril a 15 de abril de 2021, ficam determinadas as seguintes normativas aos estabelecimentos comerciais:

- I- De segunda a domingo, das 10h às 23:59h os restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e similares podem atender presencialmente com até 30% da ocupação e seguindo todas as normas de biossegurança e etiqueta respiratória.
- II- Lojas de vestuário, utensílios, utilitários entre outros podem funcionar das 08h às 17h, com organização do fluxo de clientes.
- III- Supermercados devem organizar o fluxo dos clientes a fim de evitar aglomerações e garantir a higienização correta do ambiente comercial e podem funcionar de segunda-feira a domingo, sem restrições de horário.
- IV- Fica proibido a entrada de vendedores ambulantes que não tenham licença da fiscalização tributária sob pena de multa.

Parágrafo único: O descumprimento das normas ocasionará multa de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º - No período citado no Art. 1º, fica permitida a locação de ranchos e casas de veraneio localizados no Recanto Piracema do Paranapanema e em demais áreas do município mediante preenchimento de ficha de registro no Departamento Municipal de Saúde com prazo mínimo de 24h antes do início da locação, com limitação de ocupação a 15 pessoas. Sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao proprietário do imóvel;

Art. 3º - No período citado no Art. 1º, fica expressamente **PROIBIDO** acampamentos e aglomerações nas margens e barrancas do Rio Paranapanema e Pirapó, o acesso a Rampa náutica fica permitido para pescadores profissionais e amadores;

Art. 4º - Fica limitado para o máximo de 15 pessoas de forma simultânea em residências e imóveis dentro das dependências do município, minimizando assim os riscos de contágio do COVID-19;

Art. 5º - Fica estabelecido o Toque de Recolher das 23:59h às 05h, na cidade de Jardim Olinda, ressalvados casos de serviços essenciais e extremas necessidades;

Parágrafo Primeiro: Fica proibido a utilização de som alto no município de Jardim Olinda, seja em local público ou privado.

Art. 6º - Os serviços e atividades essenciais serão considerados conforme constante no Decreto Estadual nº6983/2021;

Art. 7º - As aulas presenciais em escolas públicas e privadas estão suspensas pelo período descrito no Artigo primeiro; devendo o Departamento Municipal de Educação emitir normativa própria, sem prejuízos aos estudantes e proporcionar retomada gradual seguindo as orientações do NRE-Paranavai;

Art. 8º - Fica proibido a realização de eventos públicos e privados;

Art. 9º - Estabelece a obrigatoriedade de uso de máscara em vias públicas e locais públicos, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Art. 10 - Proibido uso em locais públicos e nas vias públicas de aparelhos de uso compartilhados tais como Narguilés e Tereré. Permitido desde que de forma individualizada;

Art. 11 - As praças esportivas públicas estão autorizadas a funcionar sob supervisão de um funcionário, as academias de ginástica que podem funcionar de segunda a sexta-feira das 06h às 20h com limitação de 30% da ocupação;

Art. 12 - As repartições públicas compreendidas no ambiente do Paço Municipal deverão manter expediente normal de forma interna, sem atendimento presencial ao público. Os

serviços considerados de suma importância pode ser tratados por WhatsApp e telefone dos responsáveis e ou do Paço Municipal, sendo eles:

- I- Recursos Humanos: Eliabe da Silva Cardoso (44) 99103-6124
- II- Divisão de Tributação: Luiz Carlos do Nascimento (44) 99156-6673
- III- Licitações e Contratos: Sivaldo Lopes Ferreira (44) 99129-4636
- IV- Frotas e Serviços Urbanos: Nayara Palicer (44) 99723-5117
- V- Paço Municipal: (44)3311-1214

Art. 13 - As Atividades das Instituições Religiosas estão autorizadas, de segunda a domingo, com capacidade máxima de 30% da lotação do templo. Só é permitido a presença de munícipes nas atividades religiosas, excetuando-se exclusivamente o Padre, Pastor, cooperador ou líder da denominação religiosa. Os líderes religiosos ainda devem garantir a execução de todo protocolo de biossegurança, higienização e desinfecção do templo. O descumprimento do contido neste documento ocasionará sanções aos responsáveis legais.

Art. 14 - Ficam revogada as disposições em contrário.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 15 de abril de 2021.

Jardim Olinda, PR, 31 de Março de 2021.


LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Cod357582

PORTARIAS

PORTARIA Nº 069 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidora para o exercício de função gratificada e dá outras providências.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS, Prefeita do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 03 de 14 de fevereiro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública **LAYS GONÇALVES QUEIROS**, matrícula nº 365, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer a Função Gratificada de **Chefe da Divisão de Transportes de Alunos (FG-15)**, a partir desta data.

Art. 2º Fica concedida gratificação no montante de 50% (cinquenta por cento) da Referência 12-QG aos vencimentos da servidora nomeada, em conformidade com o disposto no art. 32, § 4º art. 32, § 1º da Lei Complementar nº 03 de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, 31 de março de 2021.


LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


Eliabe da Silva Cardoso
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 006/2021

Cod357665

PORTARIA Nº 70/2021

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS - Prefeita Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Concede férias regulamentares pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor, **CELSO ADAILTON BARBOSA**, correspondente ao período de 25 outubro de 2019 a 25 de outubro de 2020. Gozo a partir de 01 de abril de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, em 31 de março de 2021.


Lucimar de Souza Moraes
Prefeita Municipal


Eliabe da Silva Cardoso
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 006/2021

Cod357666

